



Número: **0600704-84.2020.6.21.0093**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **093ª ZONA ELEITORAL DE VENÂNCIO AIRES RS**

Última distribuição : **14/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO LIBERAL - BOQUEIRAO DO LEAO - RS - MUNICIPAL (AUTOR)	JOSE GHISLENI (ADVOGADO)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DE BOQUEIRAO DO LEAO/RS (AUTOR)	JOSE GHISLENI (ADVOGADO)
PAULO JOEL FERREIRA (REU)	
ROBSON KLAUS (REU)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39911876	14/11/2020 19:02	Ação PL e PDT	Petição Inicial Anexa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 93ª ZONA ELEITORAL – COMARCA DE VENÂNCIO AIRES – RS

PARTIDO LIBERAL - PL, inscrito no CNPJ sob o nº 37.867.865/000160, neste ato representado por seu Presidente, **MILENO CRISTANI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1071279978, CPF nº 934.467.050-56, e, **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, CNPJ sob nº 01.717.618/0001-30, representado por **JOÃO ROGÉRIO CARISSIMI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 013.146.470-16 e RG nº 1088237803, ambos residentes em Boqueirão do Leão, vem à presença de Vossa Excelência para ajuizar Representação Eleitoral com a propositura de

Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE, em face de

PAULO JOEL FERREIRA e ROBSON KLAUS, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito da cidade de Boqueirão do Leão-RS pelo MDB, em razão dos fatos a seguir expostos:

I - Dos fatos e Argumentos:

O Município de Boqueirão do Leão, em várias oportunidades, celebrou contrato de prestação de serviços com a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, conforme anexo o Contrato nº 003/2020, celebrado no dia 03 de janeiro de 2020 e o contrato 037/2020, celebrado no dia 14 de agosto de 2020.

Com esta contratação, a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, contrata a Empresa **TRIMEDI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.422.046/0001-39, a qual é de propriedade de FERNANDO MARIA DOS SANTOS e DIL MARCOS RICHESKY DA SILVA. Sendo ambos médicos



atuantes no Hospital de Boqueirão do Leão e o segundo, atual vice-prefeito e candidato a Vereador.

Os contratos celebrados entre a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo e a TRIMEDI não estão na posse dos Autores, porém, é a empresa que presta o serviço na forma do estabelecido no Contrato firmado entre o Município de Boqueirão do Leão e a Associação.

Desde modo, desde já se requer a notificação do Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo para fornecer as cópias dos contratos para integrar a prova destes autos, na forma do Artigo 22, VIII, da Lei complementar 64/90.

Os sócios da TRIMEDI, acima nominados, juntamente com outro médico do hospital, recentemente gravaram um vídeo, juntado em anexo, na qual expressam seu apoio aos Representados, usando o Hospital, na qual trabalham, e mantém o contrato em vigor.

Cabe ressaltar, que o referido hospital, embora não seja uma empresa pública, recebe verba repassada pela Administração Pública Municipal, e presta um serviço de carácter social, conforme constam nos contratos anexos. Neste sentido, o Art. 73, inciso IV, da Lei 9.504/97:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de carácter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;*

O artigo 73 da Lei 9.504/97 tutela a igualdade de oportunidade na disputa entre os candidatos participantes da eleição, de modo que não se deve cogitar de potencialidade para influir no resultado do pleito. Comprovada a prática daquelas condutas abusivas, não haverá espaço para o julgador optar ou não pela aplicação da penalidade, que se impõe.



O referido vídeo gravado foi exclusivamente falando sobre o hospital foi publicado nas redes sociais, sendo compartilhado por muitas pessoas vinculadas ao partido, gerando enorme notoriedade e conflito nas redes sociais.

Do mesmo modo, a Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, publicou uma nota de esclarecimento dos fatos ocorridos, demonstrando a contrariedade entre a campanha política e o uso do hospital para tais fins.

Diante dos fatos acima expostos, restou claro e evidente que os atos praticados pelos Representados caracterizou o cometimento do abuso de poder político, disciplinado no Artigo 22 da Lei Complementar 64/90:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

Desta forma, de acordo com os fatos e argumentos acima apresentados, a presente demanda deverá ser instruída e julgada procedente na forma da lei.

II – Dos Pedidos:

Isto posto, requer:

- A)** Seja esta Representação Eleitoral instauradora da presente **Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE** recebida, com os documentos que a guarnecem, dando-se ao feito o rito procedimental do art. 22, e incisos, da LC nº 64/90, de 18-05-1990 (Lei das Inelegibilidades);
- B)** Sejam os **Representados** notificados para contestarem, querendo, sob pena de revelia, no prazo de 5 (cinco) dias;



C) Seja Procedida a instrução do feito, na forma do art. 22, V e X, e ultimado o rito processual, desde já requerendo a notificação da Associação Hospitalar São Rafael Arcanjo, cito na Travessa Eugênio Franciosi, nº 940, Boqueirão do Leão, CEP 95920000;

D) Seja a AIJE julgada **procedente** para se decretar a cassação do registro ou do diploma dos candidatos **PAULO JOEL FERREIRA e ROBSON KLAUS** (candidatos a Prefeito e Vice Prefeito), assim como para se declarar a inelegibilidade de ambos para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados (eleições municipais de 2020), assim como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, com base no art. 73, I, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e no art. 1º, I, “d”; art. 19, e art. 22, XIV, da LC nº 64/90; ou, alternativamente, pelo menos, para se decretar a cassação do registro ou do diploma desses candidatos, obtidos para estas eleições municipais de 2012;

E) Requer seja intimado o MINISTÉRIO PÚBLICO para, querendo, officiar no presente feito como custos legis. E, também, para as providências que reputar necessárias, para apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 299, 346 e 377 do Código Eleitoral, pelos representados. Por fim, as condutas enumeradas no art. 73, caput, da Lei 9.504/97, caracterizam atos de improbidade administrativa, que se sujeitam às disposições daquele diploma legal, razão pela qual requer, também, a intimação do Ministério Público para as providencias que reputar necessárias,

F) Requerem, ainda, a oportunidade de produção de outras provas, inclusive testemunhal, cujo rol será indicado no prazo legal antes da solenidade:



N. Termos;

P. Deferimento

Boqueirão do Leão, 14 de novembro de 2.020.

Bel. José Ghisleni

OAB/RS 37.472

